



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

LEI MUNICIPAL Nº 765/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre os novos valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procuradores, Assessores, Tesoureiro, Presidente da CPL, Diretor do Hospital, Ouvidor Geral, Diretores, Chefes de Unidades, Coordenadores, Pregoeiro, Secretário Escolar e Demais Servidores Públicos Municipais quanto a concessão de ajuda de custo e pagamento de diárias, fazendo valer o princípio da legalidade, revogando todas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-ce, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 1º - Concedem-se ajuda de custo a todo e qualquer servidor público municipal, bem como ao Prefeito, vice-prefeito, secretários procuradores e assessores, designados para ter exercício em nova sede, fora do estado do ceará.

§ 2º - As diárias são pagas aos beneficiários dessa lei que se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou temporário, em objeto de serviço, destinando-se a cobrir despesas de alimentação e estada, bem como transporte urbano, durante o período de afastamento.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito ou Secretário Municipal.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede, sendo concedida em dobro caso a viagem ocorra para outras Unidades Federadas, conforme Anexo Único desta Lei

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de recibo, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas até 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor for inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

Art. 9º - As diárias serão concedidas até o limite de 10 (dez) por mês

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10º - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 11º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Gestão examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 12º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 14º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Gestão.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santana do Acaraú-Ce, 21 de Agosto de 2013.

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 769/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

ANEXO I

CARGO OU FUNÇÃO	OUTRO MUNICÍPIO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 6 (SEIS) HORAS ATÉ 12 (DOZE) HORAS	CAPITAL DO ESTADO	OUTRO ESTADO E DISTRITO FEDERAL
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Chefe de Gabinete Secretário Municipal Procuradores Assessores	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Tesoureiro Presidente da CPL Diretor do Hospital Ouvidor Geral	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Diretores Chefes de Unidade Coordenadores Pregoeiro Secretário escolar	R\$ 87,50	R\$ 175,00	R\$ 350,00
Demais Servidores Municipais	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
PREFEITO MUNICIPAL